



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

18/2022

PROPOSTA

N.º 2270/2022/DOM/DAF/DICOMP/
SECOMP

Realizada em

07/09/2022

DELIBERAÇÃO N.º

3114/2022

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022/DAF/DICOMP/SECOMP PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS POR 24 MESES

Na sequência da Requisição Interna n.º 2032/2022, efetuada pela Divisão de Transportes e Equipamentos Mecânicos (DITEM), foi solicitado o fornecimento contínuo de aquisição de peças auto para manutenção e reparação de viaturas ligeiras, por 24 meses.

Considerando que, de acordo com o Artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, o Órgão competente para autorizar a despesa com este fornecimento contínuo, é a Câmara Municipal, propõe-se, nos termos do Artigo 33.º, n.º 1, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que se delibere:

1 – A abertura do Concurso Público n.º 11/2022/DAF/DICOMP/SECOMP, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), para o fornecimento contínuo de aquisição de peças auto para manutenção e reparação de viaturas ligeiras por 24 meses, com o preço base de 150.000,00€ + IVA (Cento e Cinquenta mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, e com a seguinte repartição de encargos:

Ano 2022: 86.161,50€, c/ IVA incluído

Ano 2023: 98.338,50 €, c/ IVA incluído

2 – A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Caracterização Técnica e respetivos anexos, com prazo para apresentação de propostas de 10 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

3 – Nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e 109.º, n.º 1, do CCP, propõe-se a aprovação do Júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão de adjudicação, com a seguinte constituição:

Presidente:	Eng.ª Lénia Guerreiro
Vogais:	Eng. João Branco
	Dr. Nelson José Vieira
Suplentes:	D. Susana Margarida Calixto
	D. Iolanda Lima

4 – A designação como gestor do presente Contrato, do Chefe DITEM - Eng.º João Branco, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo, nos termos do Artigo 290.º-A, do CCP.

5 – Autorização para a publicação do anúncio no Diário da República, no Jornal Oficial da União Europeia e na plataforma eletrónica da Saphety – www.saphetygov.com, nos termos do Artigo 131.º, do CCP.

6 – A disponibilização das peças do concurso, por parte da Câmara Municipal de Setúbal na plataforma da Saphety (www.saphety.com), de forma gratuita.

Propõe-se ainda, a delegação no Senhor Presidente da Câmara, André Valente Martins, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição de garantia bancária; e
- Liberação da garantia bancária.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeito do disposto nos n.ºs 3 e 4, do Artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por :

Votos Contra;

Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2022/06/27	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
C0604	ielima	2022/05/18	2919	2022

DESCRIÇÃO DA DESPESA

CONCURSO PÚBLICO LOCAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1284/2022
FORNECIMENTO CONTINUO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTO PARA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS POR 24 MESES. RQI
2032/2022/DITEM

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: SE95-Fornecimentos continuos-bens
ORGÂNICA : 06 DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 020121 OUTROS BENS
PLANO : 2004 A 14
OUTRAS ACTIVIDADES
Fornecimentos continuos

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
91.896,46
A CABIMENTAR
86.161,50
SALDO APÓS CABIMENTO
5.734,96

EXTENSO

OITENTA E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E UM EUROS E CINQUENTA CÊNTIMOS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2022/06/27

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE TRANSPORTES E EQUIPAMEN

(slgomes)

PROCESSADO POR COMPUTADOR

AUTORIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

**" FORNECIMENTO CONTÍNUO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTO PARA
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS POR 24 MESES"**

JULHO 2022



Índice

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO	2
CAPÍTULO I	2
<i>Disposições gerais.....</i>	2
CAPÍTULO II	4
<i>Regras de participação.....</i>	4
CAPÍTULO III.....	8
<i>Proposta.....</i>	8
CAPÍTULO IV.....	15
<i>Análise das propostas e adjudicação</i>	15
CAPÍTULO V	20
<i>Habilitação.....</i>	20
CAPÍTULO VI.....	23
<i>Caução</i>	23
CAPÍTULO VII	24
<i>Celebração de contrato.....</i>	24
CAPÍTULO VIII.....	27
<i>Recurso administrativo.....</i>	27



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 - O presente Concurso Público tem por objeto o fornecimento contínuo de aquisição de peças auto para manutenção e reparação de viaturas ligeiras por 24 meses, de acordo com as características técnicas do Anexo I e II, do Caderno de Encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante e Disponibilização das peças do concurso

1. A entidade pública contratante é a **Câmara Municipal de Setúbal**, sita nos **Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal**, cuja decisão de contratar foi tomada em Reunião de Câmara, **Proposta n.º ____/2022, de ____ de _____**, nos termos do disposto na alínea b) e c), do n.º 1, do Artigo 132.º, do CCP.

1. As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das **09:30 às 12:00** e das **14:00 às 17:00** horas, na secção de Contratação Pública e Património (SECPP), sita na morada supra indicada, com os números de **telefone 265 541 500** e com o email **secpp@mun-setubal.pt**.

2. As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: **<https://www.saphety.com>**, de forma gratuita, de acordo com o n.º 1 do Artigo 133.º do CCP.

3.1- O acesso à referida plataforma electrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.

3.2- A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma



www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica www.saphety.com, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Preço Base

1. O preço base do presente concurso público é de **150.000,00€ + IVA**.
2. O preço base é o preço máximo que a Câmara Municipal de Setúbal se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do Artigo 47.º do CCP.

Cláusula 4.ª

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma electrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e Omissões das peças do Procedimento por si detetados, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 50.º do CCP.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma electrónica www.saphety.com.
3. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, nos termos do n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.
4. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação, nos termos do disposto do n.º 1 do Artigo 68.º e da alínea e) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.



Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 5.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta, segundo o disposto no Artigo 53.º do CCP.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do n.º 1 do Artigo 54.º do CCP.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do n.º 2, do Artigo 54.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, nos termos do n.º 3 do Artigo 54.º do CCP.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 54.º do CCP.
6. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere as alíneas a), b) c) e d) do n.º 1, do Artigo 14.º, do Decreto-Lei 231/81, de 28 de julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 6.ª

Impedimentos

1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de



liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrarem abrangidas ou tenham pendente um plano de recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial, previsto na lei, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória de proibição de participação em procedimentos de contratação pública previstos em legislação especial, nomeadamente nos regimes contraordenacionais em matéria laboral, de concorrência e de igualdade e não - discriminação, bem como da sanção prevista no artigo 460.º do CCP, durante o período fixado na decisão condenatória, nos termos da alínea f) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

g) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;



- h) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação: (nos termos da alínea h) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP);
- i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;
- ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão -Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º -B do Código Penal;
- iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
- iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;
- v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividade terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;
- vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;
- i) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência, nos termos da alínea i) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;
- j) Tenham diligenciado no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar do órgão competente, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no procedimento, ou tenham prestado informações erróneas suscetíveis de alterar



materialmente as decisões de exclusão, qualificação ou adjudicação, nos termos da alínea j) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

k) Estejam abrangidas por conflitos de interesses que não possam ser eficazmente corrigidos por outras medidas menos gravosas que a exclusão, nos termos da alínea k) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

l) Tenham acusado deficiências significativas ou persistentes na execução de, pelo menos, um contrato público anterior nos últimos três anos, tendo tal facto conduzido à resolução desse contrato por incumprimento, ao pagamento de indemnização resultante de incumprimento, à aplicação de sanções que tenham atingido os valores máximos aplicáveis nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 329.º do CCP, ou a outras sanções equivalentes, nos termos da alínea l) do n.º 1 do Artigo 55.º do CCP;

2. Para efeitos do disposto na alínea k) do número anterior, podem ser ponderadas, como medidas menos gravosas que a exclusão, designadamente, a substituição de membros do júri ou de peritos que prestem apoio ao júri, a instituição de sistemas de reconfirmação de análises, apreciações ou aferições técnicas, ou a proibição de o concorrente recorrer a um determinado subcontratado, de acordo com o estabelecido no n.º 2 do Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 6.ª - A

Revelação dos impedimentos

1. O disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 da cláusula anterior aplica -se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor, nos termos do n.º 1 do Artigo 55.º-A do CCP.

2. O candidato ou concorrente que se encontre numa das situações referidas nas alíneas b), c), g), h) ou l) do n.º 1 da cláusula anterior pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:

a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;



b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;

c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.

3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento, nos termos do n.º 3 do Artigo 55.º-A do CCP.

4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação, nos termos do Artigo 55.º-A do CCP.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 7.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 56.º do CCP.

2. A proposta deve ser entregue até às **23:59 horas, do 10.º dia** a contar da data da publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do n.º 1 do Artigo 63.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 4.ª, sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento, nos termos do n.º 1 do Artigo 64.º do CCP.



2. Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, o período de prorrogação não pode ser inferior a seis dias ou, nas situações previstas no n.º 3 do Artigo 136.º e nos n.os 2 e 3 do Artigo 174.º, a quatro dias.

3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.

4. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

Cláusula 9.ª

Documentos da proposta

1. Segundo o disposto no Artigo 57.º do CCP, a proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do **anexo I**, de acordo com o disposto na linha a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;
- b) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar, nos termos do n.º 4 do Artigo 57.º do CCP.
- c) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 5 do Artigo 57.º do CCP.
- d) A Proposta deverá ser elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do **anexo A**, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta, nomeadamente:



- e) Lista das marcas das peças a fornecer, por cada tipo de veículo;
- f) Certificado de conformidade em como os bens propostos são equivalentes aos originais e compatíveis com o equipamento onde serão montados;
- g) Preço global da proposta, com os seguintes elementos adicionais:
 - a) Preço unitário das peças originais a fornecer (Anexo II do Caderno de Encargos);
 - b) Preço unitário das peças de qualidade equivalente a fornecer (Anexo II do Caderno de Encargos);
- h) Mapa com localização das instalações da entidade adjudicatária, com a indicação das coordenadas em graus decimais das mesmas;
- i) Prazo de entrega;
- j) Condições de Pagamento.

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 57.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita electrónica de dados, nos termos do n.º 1 do Artigo 62.º do CCP.
2. Todos os documentos carregados na plataforma electrónica deverão ser assinados electronicamente através de certificado de assinatura electrónica qualificada.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no número um, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado: (nos termos do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP)



- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo 62.º do CCP.
- b) Deve ser entregue diretamente na Secção de Contratação Pública e Património deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 7.º.

Cláusula 11.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 58.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Propostas Variantes

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes, nos termos do n.º 2 do Artigo 59.º do CCP.
- 2. São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos, nos termos do n.º 1 do Artigo 59.º do CCP.
- 3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP.

Cláusula 13.ª

Indicação do preço



1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA, segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 60.º do CCP.
2. O preço global deve ser indicado em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos, nos termos do n.º 2 do Artigo 60.º do CCP.
3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 60.º do CCP.

Cláusula 14.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do Procedimento, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente da Câmara, e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões por si detetados no Caderno de Encargos que digam respeito a: (conforme o disposto no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 50.º do CCP).

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 50.º do CCP.

3. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.



4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas (n.º 5 do Artigo 50.º do CCP):
- a) O órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente pronuncia -se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando -se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior, conforme o disposto no n.º 6 do Artigo 50.º do CCP.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou Omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender -se ao disposto no artigo 64.º, conforme o disposto no n.º 7 do Artigo 50.º do CCP.
7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, conforme o disposto no n.º 8 do Artigo 50.º do CCP.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, conforme o disposto no n.º 9 do Artigo 50.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias**, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do Artigo 65.º do CCP.



Cláusula 16.ª

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 66.º do CCP.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, pelo órgão competente, através da plataforma electrónica www.saphety.com, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, nos termos do n.º 2 do Artigo 66.º do CCP.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 66.º do CCP.
4. Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respectiva desclassificação que será informada a todos os interessados, nos termos do n.º 4 do Artigo 66.º do CCP.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 10.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 7.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário, conforme o disposto no n.º 5 do Artigo 66.º do CCP.
6. A entidade adjudicante não deve divulgar as informações constantes dos documentos classificados das propostas, nos termos do disposto no n.º 6 do Artigo 66.º do CCP.
7. A entidade adjudicante pode impor aos concorrentes requisitos destinados a proteger as informações de natureza confidencial por ela disponibilizadas ao longo do procedimento de formação do contrato público, segundo o estabelecido no n.º 7 do Artigo 66.º do CCP.



Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 17.^a

Análise das Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições, nos termos do n.º 1 do Artigo 70.º do CCP.

São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

2. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do número anterior, bem como a existência de indícios de práticas restritivas do comércio, ainda que não tenham dado origem à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, nos termos do n.º 3 do Artigo 70.º do CCP.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea g) do n.º 2, bem como a existência de indícios de práticas restritivas da concorrência, ainda que não tenham dado origem



à exclusão da proposta, devem ser comunicadas à Autoridade da Concorrência, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 70.º do CCP.

4. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto na alínea e) do n.º 2, devido ao facto do operador económico ter obtido um auxílio estatal e não puder provar que o mesmo é compatível com o mercado interno na aceção do artigo 107.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, deve ser comunicada à Autoridade da Concorrência e, quando o anúncio do respetivo procedimento tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia, também à Comissão Europeia, nos termos do n.º 5 do Artigo 70.º do CCP.

Cláusula 18.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 72.º do CCP.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da Cláusula 17.ª, número dois, segundo o disposto no n.º 2 do Artigo 72.º do CCP;
3. O júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da Proposta ou candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento, nos termos do n.º 3 do Artigo 72.º do CCP;
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 72.º do CCP.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos nºs 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizados em plataforma eletrónica **www.saphety.com**, devendo todos os



candidatos e concorrentes ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do Artigo 72.º do CCP.

Cláusula 19.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa tendo como único fator a avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. Apenas são aceites as propostas que contemplem a indicação de preços para todas as designações (peças) da listagem abaixo.

DESIGNAÇÃO	PEÇAS
a1	Alternador
a2	Discos de Travão
a3	Kit Embraiagem
a4	Óticas frontais
a5	Pastilhas travão
a6	Calços Travão
a7	Amortecedores
a8	Espelho retrovisor lateral completo
a9	Farolins dos piscas
a10	Farolins traseiros
a11	Canhão de Ignição
a12	Filtros óleo
a13	Comutador de luzes
a14	Comutador de luzes de piscas
a15	Motor de arranque

1. Em caso de empate na pontuação, se constar em mais que uma proposta o preço mais baixo, será adjudicada em primeiro lugar a proposta que apresentar preços mais baixos para as seguintes peças: pastilhas e discos de travão e pneumáticos de suspensão.
2. O **critério de desempate na avaliação das propostas é o sorteio** (posicionamento que o Tribunal de Contas tem vindo a assumir na sua jurisprudência), nos termos do n.º 4 do Artigo 74.º do CCP.
3. É vedada a utilização do critério do momento de entrega da proposta como critério de desempate, nos termos do n.º 5 do Artigo 74.º do CCP.



Cláusula 20.ª

Adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas, nos termos do n.º 1 do Artigo 73.º do CCP.
2. Quando seja feita a adjudicação por lotes nos termos do artigo 46.º -A do CCP, pode existir uma decisão de adjudicação para cada lote, podendo tais decisões ocorrer em momentos distintos, nos termos do n.º 2 do Artigo 73.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando -se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º do CCP ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º também do CCP, conforme o caso, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 77.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para: (n.º 2 do Artigo 77.º do CCP)
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas, nos termos do n.º 3 do Artigo 77.º do CCP.

Cláusula 21.ª



Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando: (n.º 1 do Artigo 79.º do CCP)

- a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º, no que respeita às propostas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes, nos termos do n.º 2 do Artigo 79.º do CCP.

3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação, nos termos do n.º 3 do Artigo 79.º do CCP.

4. Quando o órgão competente decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

5. A decisão de não adjudicação prevista no presente artigo determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do Artigo 80.º do CCP.



Capítulo V

Habilitação

Cláusula 22.ª

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma eletrónica, até ao 5º dia após notificação de adjudicação, segundo o disposto na alínea a) do n.º 2 do Artigo 77.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação, nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º e do Artigo 81.º do CCP, e nos termos da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro, designadamente:

a) Declaração do anexo II ao presente Código, do qual faz parte integrante, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, segundo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Artigo 81.º do CCP.

2. O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias nos termos da alínea g) do n.º 1 do Artigo 132.º do CCP.

3. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º a apresentação de um **certificado de registo criminal** ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos, nos termos do n.º 1 do Artigo 83.º-A do CCP.

4. As entidades adjudicantes devem aceitar como prova bastante de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º um certificado emitido pela entidade competente (**Declaração da Segurança Social e Certidão das Finanças**), nos termos do n.º 2 do Artigo 83.º-A do CCP.

5. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números anteriores ou se estes não se referirem a todos casos referidos nas alíneas a), b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo



interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado, segundo o disposto no n.º 3 do Artigo 83.º-A do CCP.

6. O adjudicatário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

7. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito, nos termos do n.º 8 do Artigo 81.º do CCP.

8. A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 1 do Artigo 86.º do CCP.

9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.

10. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos do n.º 3 do Artigo 86.º do CCP.

11. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, conforme o disposto no n.º 4 do Artigo 86.º do CCP.

12. Juntamente com os documentos de habilitação, em caso de pessoa coletiva, o concorrente deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE, ou o respetivo código de acesso.



13. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação, por força do disposto no artigo 87º-A do CCP.

Cláusula 23.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secpp@mun-setubal.pt, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 62.º do CCP e no n.º 1 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de Dezembro.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa, conforme o disposto no n.º 2 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
3. A Câmara Municipal de Setúbal pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP, de acordo com o disposto no n.º 4 do Artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.
4. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o adjudicatário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias, nos termos do n.º 2 do Artigo 86.º do CCP.
5. Sempre que se verifique um dos fundamentos que determinam a caducidade da adjudicação, e estes resultem de factos não imputáveis ao adjudicatário, a Câmara Municipal de Setúbal deve conceder ao adjudicatário, em função das razões invocadas, um prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, se mesmo assim o adjudicatário



não apresentar a documentação, a Câmara Municipal de Setúbal deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente, nos termos do n.º 3 e 4 do Artigo 86.º do CCP.

6. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento candidato, a declaração do anexo V ao CCP ou o Documento Europeu Único de Contratação Pública referidos no n.º 1 do Artigo 168.º do CCP devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao respetivo documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, nos termos do n.º 3 do Artigo 168.º do CCP.

7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 22.º, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

6 – É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos n.ºs 4 e 6, da Cláusula 22.º.

Cláusula 24.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. A Câmara Municipal de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação, de acordo com o disposto no n.º 1 do Artigo 85.º do CCP.

2. Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma electrónica www.saphety.com, de acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 85.º do CCP.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 25.ª

Função e valor da caução



1. Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o procedimento não excede os 500.000,00 €.
2. Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a Câmara Municipal de Setúbal, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade esteja prevista no Caderno de Encargos, de acordo com o n.º 3 do Artigo 88.º do CCP.

Cláusula 26.ª

Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 4, da Cláusula 20ª, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente, nos termos do n.º 1 do Artigo 90.º do CCP.
2. A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do **anexo VI** do CCP.
3. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário, nos termos do n.º 9 do Artigo 90.º do CCP.
4. A não prestação da caução, por facto imputável ao adjudicatário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do Artigo 91.º do CCP.

Capítulo VII

Celebração de contrato

Cláusula 27.ª

Redução do contrato a escrito

1. Salvo nos casos previstos no artigo 95.º do CCP, o contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do Artigo 94.º do CCP.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.
3. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.



Cláusula 28.ª

Conteúdo do Contrato

1. Segundo o disposto no n.º 1 do Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A;
- j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2. De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:



- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 29.ª

Minuta do Contrato

- 1. A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
- 2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
- 3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos **cinco dias** subsequentes à respetiva notificação, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
- 4. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;



5. A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

6. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 102.º do CCP.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 30.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

1. O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é o Presidente da Câmara Municipal de Setúbal.
2. O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a fornecer os bens a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º _____, de ____ de _____ de 2018, relativo ao **“fornecimento contínuo para a aquisição de peças auto para viaturas ligeiras, pelo período de 24 meses”**, pelo montante de _____ € (extenso) + IVA, a prestar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O **Prazo de Pagamento** será de acordo com o n.º 1, da Clausula 11.ª, do Caderno de Encargos.

Data _____

Assinatura _____



ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º

ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c)

do n.º 3 do artigo 256.º -A, do CCP, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo –quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que



não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º, do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — A declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO VI

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do CCP]

Procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no Diário da República de..., e no Jornal Oficial da União Europeia de... (se aplicável)

... (designação, número de identificação fiscal e sede) (adiante, instituição de crédito), neste ato representada por... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de... (qualidade em que declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos e da eventual adjudicação da proposta que... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante, candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

a) A instituição de crédito obriga -se, perante o candidato e... (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;

b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;

c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local),... (data),... (assinatura).



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO N.º 11/2022/DAF/DICOMP/SECOMP

**" FORNECIMENTO CONTÍNUO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTO PARA
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VIATURAS LIGEIRAS POR 24 MESES"**

JULHO 2022

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

Índice

Caderno de Encargos.....	2
Capítulo I	2
Disposições gerais	2
Cláusula 2.ª.....	2
Conteúdo do Contrato	2
Cláusula 3.ª.....	3
Requisitos técnicos dos bens	3
Cláusula 4.ª.....	4
Minuta do Contrato	4
Capítulo II	4
Obrigações Contratuais	4
Secção I.....	4
Obrigações do fornecedor.....	4
Subsecção I	4
Disposições gerais	4
Subsecção II.....	7
Dever de sigilo	7
Secção II.....	7
Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal	7
Capítulo III	9
Penalidades contratuais e resolução	9
Capítulo IV	11
Caução e seguros.....	11
Capítulo V	12
Resolução de litígios	12
Capítulo VI	12
Disposições finais	12



Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto Contratual

- 1 - O presente procedimento tem por objeto o " **fornecimento contínuo de aquisição de peças auto para manutenção e reparação de viaturas ligeiras por 24 meses**", de acordo com as características técnicas que se discriminam nos Anexos I e II, do presente Caderno de Encargos.
- 2 – Só serão aceites as propostas que contemplem todas as posições constantes nas características técnicas que se discriminam nos Anexos I e II.
- 3- Poderão ser incluídas novas viaturas que o Município venha a adquirir.

Cláusula 2.ª

Conteúdo do Contrato

1- Segundo o disposto no Artigo 96.º do CCP, faz parte integrante do contrato, um clausulado que deve conter os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual ou o preço a receber pela entidade adjudicante ou, na impossibilidade do seu cálculo, os elementos necessários à sua determinação;
- e) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- h) Se for o caso, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico da celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição de despesa;
- i) A identificação do gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º -A do CCP;





j) As eventuais condições de modificação do contrato expressamente previstas no caderno de encargos, incluindo cláusulas de revisão ou opção, claras, precisas e inequívocas.

2— De acordo com o disposto no n.º 2 do Artigo 96.º do CCP, fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número, segundo o disposto no n.º 5 do Artigo 96.º do CCP.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, nos termos do estabelecido no n.º 6 do Artigo 96.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Requisitos técnicos dos bens

1 – Os bens objeto do presente procedimento deverão respeitar integralmente as características técnicas para efeitos de aplicabilidade nos veículos constantes no Anexo I e II do presente Caderno de Encargos.

2 – O adjudicatário deverá ter capacidade para o fornecimento dos bens referidos no ponto anterior, assim como de entrega dos mesmos no prazo estabelecido na cláusula 8.ª.

3- As peças devem ser originais ou de qualidade equivalente. As peças equivalentes devem ter uma qualidade correspondente às utilizadas na montagem do veículo e ser produzidas de acordo com especificações e normas de fabrico fornecidas pelo fabricante, conforme previsto na brochura explicativa do Regulamento (CE) 1400/2002 de 31 de julho, da Direção Geral da Concorrência.



Cláusula 4.ª

Minuta do Contrato

- 1- A minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, conforme o disposto no n.º 1 do Artigo 98.º do CCP.
- 2- Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do Artigo 100.º do CCP.
- 3- A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação, ou nos dois dias subsequentes no caso dos procedimentos de ajuste direto ou consulta prévia, conforme o disposto no Artigo 101.º do CCP.
- 4- A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do Artigo 104.º do CCP;
- 5- A não outorga do Contrato, por fato imputável ao Adjudicatário, ocasiona a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do Artigo 105.º do CCP.

Cláusula 5.ª

Vigência do Contrato

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que atingido o valor contratual constante da proposta do adjudicatário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens nos termos propostos;
- b) Assegurar a garantia dos bens;
- c) Proceder à entrega dos bens em perfeitas condições técnicas, sendo o adjudicatário responsável por quaisquer defeitos ou discrepâncias técnicas, identificados aquando da entrega ou mesmo em algum momento posterior;
- d) Disponibilizar, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles;
- e) Apenas fornecer os bens quando estes tenham sido requisitados, devendo juntar cópia da requisição a cada funcionamento, assim como a respetiva guia de transporte ou documento que a substitua, com indicação dos valores dos bens/serviços;
- f) Substituir os bens rejeitados que tenham sido objeto de mal identificação, com defeito de fabrico ou outro imputado ao fornecedor, no prazo igual ou inferior ao estipulado na cláusula 8.ª;
- g) Fornecer, dentro dos limites do preço contratual, peças diferentes nas descritas nos Anexos I e II, considerando a impossibilidade de prever o tipo de avarias que irão ocorrer ao longo do prazo de execução do contrato, desde que não ultrapasse o valor do contrato;
- h) Dado que os Anexos I e II podem ser atualizados com a inserção de novas viaturas a adquirir pelo Município, o fornecimento de peças para as novas viaturas a inserir, será solicitado por orçamento para análise;
- i) O objeto do contrato será executado em consonância com a Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico (DITEM), que integra o Departamento de Obras Municipais (DOM)

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a decorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário á perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 7.ª

Aceitação dos bens

- 1- A entidade adjudicante procederá a inspeções quantitativas e qualificativas dos bens requisitados, no sentido de avaliar a sua conformidade.
- 2- Nos casos em que as inspeções referidas comprovam inconformidades nos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante deverá informar o adjudicatário.
- 3- No prazo igual ou inferior ao prazo de entrega proposto, o adjudicatário deverá proceder às substituições dos bens que revelarem inconformidades.

Cláusula 8.ª

Local e prazo de entrega

- 1- Os bens deverão ser entregues nas instalações do adjudicatário, na Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico (DITEM), sito no Parque Municipal de Poçoilos, Estrada de Algeruz, 2910 – 737 Setúbal.
- 2- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.
- 3- O adjudicatário é responsável pela entrega dos bens objeto do caderno de Encargos, até 48 horas após o pedido.
- 4- Qualquer bem que não possa ser entregue no prazo estipulado no ponto anterior, deve ser alvo de comunicação entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, para que, de comum acordo seja definido novo prazo de entrega.

Cláusula 9.ª

Conformidade e garantia técnica

- 1 - O prestador do serviço fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de prestação de serviços, nos termos do CCP e demais legislações aplicáveis.
- 2 – O prestador compromete-se a coordenar e supervisionar a atividade desenvolvida pelos seus colaboradores, bem como o apoio no controle de qualidade do serviço.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra à Câmara Municipal de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 24 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 12.ª

Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Setúbal deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as





despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Setúbal, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **60 dias** após a receção pela Câmara Municipal das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor de bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, as faturas são pagáveis através de cheque ou transferência bancária.
- 4 – Na fatura deve estar devidamente identificado o número da nota de encomenda e o respetivo compromisso.

Cláusula 14.ª

Gestor do contrato

- 1 — Fica o Sr. Eng.º João Branco como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2 — Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções que sejam definidas por cada contraente público, o gestor deve elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
- 3 — Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunica-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
- 4 — Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal pode exigir do co contraente o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Se o fornecedor não cumprir com o prazo de entrega contratualmente estabelecido, pode ser aplicada, até à data do cumprimento ou à rescisão do contrato, a sanção diária de 1‰.
- b) A Câmara Municipal reserva-se ainda o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento ou cumprimento defeituoso de algumas cláusulas contratuais.
- c) Pelo cumprimento defeituoso, sem que seja repostado, no prazo de 15 dias, ficará o fornecedor sujeito à multa de 1‰ por cada dia em falta.
- d) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por prazo superior a 20 dias poderá a Câmara Municipal rescindir o contrato, notificando o fornecedor, sendo este obrigado a manter o fornecimento por mais 30 dias se a entidade adjudicante carecer dos bens objeto de contrato de forma a assegurar o normal funcionamento nessa área de atuação.

2 – Considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do material por período superior a 20 dias, o que dá à Câmara Municipal, o direito de rescindir o contrato, notificando o adjudicatário, tendo este de cumprir o disposto na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Setúbal tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas, nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte



de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, bem como informar do prazo possível para restabelecer a situação.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte da Câmara Municipal de Setúbal

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.





2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinada pela Câmara Municipal.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos casos previstos na alínea a), do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do CCP).

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 19.ª

Execução da caução

1 – A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela Câmara Municipal, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou, para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.



2 – A resolução do contrato pela Câmara Municipal não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.

3 – A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Câmara Municipal para esse efeito.

4 – A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes trabalho para os trabalhadores a afetar à prestação de serviços;
- b) Seguro de responsabilidade civil no âmbito do procedimento em causa.

2 – A Câmara Municipal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 5 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 22.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

- 2 - É possível a cessão da posição contratual por parte do cocontratante mediante prévia autorização do contraente público, nos termos do disposto do n.º 2 do Artigo 318.º do CCP.
- 3 - Nos termos do disposto no n.º 2, do Artigo 318.º-A, em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente deste procedimento que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial da ordenação em que ficarem no procedimento.
- 4 - A cessão da posição contratual referida no n.º 3 é efetuada por ato administrativo do contraente público.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 - As comunicações na fase de execução do contrato serão efetuadas nos termos do artigo 468.º, numero dois do CCP.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.





ANEXO I

ANEXO I - LISTAGEM DE VIATURAS LIGEIRAS									
VIATURAS LIGEIRAS - MUNICÍPIO DE SETÚBAL									
Nº VIAT.	MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA REGISTO	TIPO	CONST.	Nº CHASSI	CILINDRADA	COMBUST.
100002	11-LV-83	Toyota	Dyna M CS 35.33	28/06/2011	Mercadorias	2 Lug.	TW1YT54Y709002566	2.982 CC	Gasóleo
100004	20-55-UZ	Mitsubishi	Canter	30/04/2003	Mercadorias	6 Lug.	TYBFB634E4DS13227	2.977 CC	Gasóleo
100005	66-81-IC	Volkswagen	Polo (NL 6 NS)	11/03/1997	Passageiros	5 Lug.	WVWZZZ6NZVY192258	999 CC	Gasolina
100009	06-EH-13	Mitsubishi	Canter	31/08/2007	Mercadorias	6 Lug.	TYBFE73BE4DU02884	2.977 CC	Gasóleo
100016	84-66-SG	Citröen	Jumpy	05/09/2001	Mercadorias	3 Lug.	VF7BZWJA12813058	1.868 CC	Gasóleo
100018	81-10-BH	Nissan	JP260SFQ	27/11/1992	Misto (Jeep)	9 Lug.	VSK0JP260U0567515	2.820 CC	Gasóleo
100019	81-11-BH	Nissan	JP260SFQ	27/11/1992	Misto (Jeep)	9 Lug.	VSK0JP260U0567587	2.820 CC	Gasóleo
100020	81-15-BH	Nissan	JP260SFQ	27/11/1992	Misto (Jeep)	9 Lug.	VSK0JP260U0570723	2.820 CC	Gasóleo
100023	92-34-NO	Renault	Clio - B	18/06/1999	Passageiros	5 Lug.	VF1BB0A0F20544473	1.149 CC	Gasolina
100024	20-NX-21	Volkswagen	Crafter	26/07/2013	Mercadorias	3 Lug.	WV1ZZZ2FZC7008287	1.968 CC	Gasóleo
100025	90-UG-30	Renault	Kangoo ZE	23/02/2018	Mercadorias	2 Lug.	VF1FWEZHC59436393	eletrico	Elétrico
100030	31-59-BM	Nissan	URLGD 21 FQ	30/12/1992	Mercadorias	5 Lug.	JN1V5GD21U0084791	2.494 CC	Gasóleo
100031	13-00-JL	Hyundai	FD 27 AP (H100)	08/01/1998	Passageiros	9 Lug.	KMFFD27APWV378283	2.476 CC	Gasóleo
100040	90-20-BU	Nissan	Cabstar(JLGF22LFA)	23/03/1993	Mercadorias	7 Lug.	JLGF22-A92859	2.494 CC	Gasóleo
100042	52-25-BZ	Ford	Fiesta 1.8 (FVJ)	15/04/1993	Mercadorias	2 Lug.	SFAVXXBAFVPM92821	1.753 CC	Gasóleo
100045	42-37-RC	Renault	Clio - B	31/01/2001	Passageiros	5 Lug.	VF1BB0FBF23807368	1.149 CC	Gasolina
100046	61-31-HL	Iveco	35 E 10 D B	25/10/1996	Mercadorias	7 Lug.	ZCFC3570105120093	2.800 CC	Gasóleo
100047	24-AH-24	Nissan	CVLUD2235	25/07/2005	Mercadorias	5 Lug.	JN1CPUD22U0825749	2.488 CC	Gasóleo
100050	JT-20-68	Bedford	NKR 575/35	20/06/1986	Mercadorias	6 Lug.	JAMNKR575GA482804	3.268 CC	Gasóleo
100053	OC-42-75	Renault	5 TL (B40104)	10/07/1987	Passageiros	5 Lug.	VF1B40104 01246440	1.108 CC	Gasolina
100054	79-39-SD	Mitsubishi	Canter	01/08/2001	Mercadorias	6 Lug.	TYBFE534E4DS03926	2.977 CC	Gasóleo
100055	63-03-RC	Renault	B - Clio	01/02/2001	Passageiros	5 Lug.	VF1BB0FBF23940484	1.149 CC	Gasolina
100056	73-95-CA	Nissan	URLGD 21 FQ	27/04/1993	Mercadorias	5 Lug.	JN1URGD21UOD04963	2.494 CC	Gasóleo
100057	OC-57-60	Bedford	NKF 575/35	14/07/1987	Mercadorias	6 Lug.	JAMNKR575HA519017	3.268 CC	Gasóleo
100058	20-65-GC	Renault	19 (B53A05)	27/12/1995	Passageiros	5 Lug.	VF1B53A0514115016	1.390 CC	Gasolina
100060	76-PP-26	Toyota	Dyna M	10/03/2015	Mercadorias	2 Lug.	TW1YT54Y309003407	2.982 CC	Gasóleo
100062	RG-87-47	Ford	Transit 100	01/03/1989	Passageiros	9 Lug.	TW2VXXCPVVKJ 44291	2.496 CC	Gasóleo
100064	49-OJ-89	Renault	Traffic	25/02/2014	Passageiros	9 Lug.	VF1JLA7A3EY748303	1.995 CC	Gasóleo
100066	40-34-UH	Ford	Transit 350 E(90CH/CD6)	18/11/2002	Mercadorias	6 Lug.	WF0CXXGBFC1K39620	2.402 CC	Gasóleo
100067	38-SQ-26	Nissan	Cabstar 35-11	24/10/2009	Mercadorias	2 Lug.	VWASGFF2481051675	2.488 CC	Gasóleo



100071	BX-99-80	Iveco	35.8.1 C (C35501)	21/09/1990	Esp. Transp. Automoveis.	3 Lug.	ZCFC3550102955290	2.500 CC	Gasóleo
100073	51-04-XJ	Mitsubishi	Canter	04/05/2004	Mercadorias	6 Lug.	TYBFE534E4DS13194	2.977 CC	Gasóleo
100074	XX-55-38	Peugeot	405 GL (15BK12-1)	17/05/1991	Passageiros	5 Lug.	VF315BK1270287642	1.360 CC	Gasolina
100075	01-41-MV	Renault	B 56 - LAGUNA	25/02/1999	Passageiros	5 Lug.	VF1B56G0519816315	1.598 CC	Gasolina
100078	09-13-TH	Peugeot	307	27/03/2002	Passageiros	5 Lug.	VF33CKFWB82119985	1.360 CC	Gasolina
100081	53-49-CZ	Renault	19 (B53A05)	06/12/1993	Passageiros	5 Lug.	VF1B53A0510350940	1.390 CC	Gasolina
100084	10-81-JL	Nissan	CVNGLDFD21NQL	08/01/1998	Mercadorias	5 Lug.	JN1CFGD21U0403569	2.494 CC	Gasóleo
100085	97-21-JJ	Nissan	CVNGLDFD21NQL	08/01/1998	Mercadorias	5 Lug.	JN1CFGD21U0403593	2.494 CC	Gasóleo
100086	97-22-JJ	Nissan	CVNGLDFD21NQL	08/01/1998	Mercadorias	5 Lug.	JN1CFGD21U0403586	2.494 CC	Gasóleo
100087	97-28-JJ	Nissan	CVNGLDFD21NQL	08/01/1998	Mercadorias	5 Lug.	JN1CFGD21U0403619	2.494 CC	Gasóleo
100088	96-50-JM	Peugeot	Partner (5BA9AD)	26/01/1998	Mercadorias	2 Lug.	VF35BA9AD60086397	1.769 CC	Gasóleo
100089	96-53-JM	Peugeot	Partner (5BA9AD)	26/01/1998	Mercadorias	2 Lug.	VF35BA9AD60086979	1.769 CC	Gasóleo
100090	95-96-JM	Peugeot	106 (1#HDZ#)	26/01/1998	Passageiros	5 Lug.	VF31AHDZE52058472	1.124 CC	Gasolina
100093	12-SZ-64	Iveco	35 C 13 D	20/06/2011	Mercadorias	7 Lug.	ZCFC3594005872973	2.287 CC	Gasóleo
100094	08-FH-65	Mitsubishi	Canter TD	28/02/2008	Mercadorias	6 Lug.	TYBFE73BE4DU15506	2.977 CC	Gasóleo
100095	80-SP-49	Mercedes	SPRINTER 315 CDI	18/06/2007	Especial Ofic.	3 Lug.	WDB9066351S188731	2.148 CC	Gasóleo
100096	73-08-NN	Ford	Transit 120 VAN (TN4)	09/06/1999	Passageiros	9 Lug.	WF0LXXCPVLXD65702	2.496 CC	Gasóleo
100097	73-09-NN	Ford	Transit 120 VAN (TN4)	09/06/1999	Passageiros	9 Lug.	WF0LXXCPVLXD65704	2.496 CC	Gasóleo
100098	72-92-NN	Ford	Transit 120 VAN (TN4)	09/06/1999	Passageiros	9 Lug.	WF0LXXCPVLXC64136	2.496 CC	Gasóleo
100100	64-AL-57	Toyota	Dyna (KDY250)-DD	08/09/2005	Mercadorias	7 Lug.	TW1ZS52Y509510187	2.494 CC	Gasóleo
100101	93-BJ-56	Ford	Transit Kombi	29/03/2006	Passageiros	9 Lug.	WF0PXXTTFP6S27459	1.998 CC	Gasóleo
100102	24-BB-76	Ford	Transit Kombi (FDEY)	28/12/2005	Passageiros	9 Lug.	WF0PXXTTFP5K14583	1.998 CC	Gasóleo
100103	64-AL-56	Toyota	Dyna (KDY250) DD	08/09/2005	Mercadorias	7 Lug.	TW1ZS52Y309510186	2.494 CC	Gasóleo
100104	08-FH-66	Mitsubishi	Canter TD	28/02/2008	Mercadorias	6 Lug.	TYBFE73BE4DU15520	2.977 CC	Gasóleo
100105	08-FH-84	Mitsubishi	Canter TD	28/02/2008	Mercadorias	6 Lug.	TYBFE73BE4DU15490	2.977 CC	Gasóleo
100107	27-32-FC	Peugeot	106	07/04/1995	Passageiros	5 Lug.	VF31ACDZ251061659	954 CC	Gasolina
100108	83-CE-36	Mitsubishi	Canter TD	28/09/2006	Mercadorias	6 Lug.	TYBFE73BE4DT12969	2.977 CC	Gasóleo
100109	57-11-EA	Opel	Corsa B (73264)	25/07/1994	Passageiros	5 Lug.	VXSX000073R4370503	1.195 CC	Gasolina
100110	27-30-LR	Opel	Corsa B (732X4)	19/08/1998	Mercadorias	2 Lug.	W0L0SBF08W3053472	1.686 CC	Gasóleo
100111	90-UG-74	Renault	Kangoo ZE	23/02/2018	Mercadorias	2 Lug.	VF1FWEZHC59436392	Elétrico	Elétrico
100113	61-07-OL	Opel	Zafira 2.0 DI Elegance	17/11/1999	Passageiros	5 Lug.	W0L0TGF75X2296747	1.995 CC	Gasóleo
100114	58-74-II	Ford	Transit 120 VAN (TN4)	05/05/1997	Passageiros	9 Lug.	TW2LXXCPVLVM44738	2.496 CC	Gasóleo
100116	60-46-DT	Renault	Clio (B57A05)	08/06/1994	Passageiros	5 Lug.	VF1B57A0511372388	1.171 CC	Gasolina
100117	02-86-XC	Renault	Master (FDCUH5)	20/02/2004	Passageiros	9 Lug.	VF1FDCUH528238669	2.463 CC	Gasóleo
100118	21-52-CH	Opel	Corsa B (73274)	28/06/1993	Passageiros	5 Lug.	VXSX000073P4130740	1.195 CC	Gasolina
100122	94-72-MP	Renault	Kangoo	21/01/1999	Mercadorias	2 Lug.	VF1FC0DAF19340706	1.870 CC	Gasóleo
100123	84-80-BL	Renault	Clio (C57205)	23/12/1992	Passageiros	5 Lug.	VF1C5720509181278	1.171 CC	Gasolina
100124	92-69-BX	Renault	Clio (B57A05)	07/04/1993	Passageiros	5 Lug.	VF1B57A0509905598	1.171 CC	Gasolina
100125	88-29-AH	Ford	Transit 100L VAN(TA2)	04/05/1992	Mercadorias	3 Lug.	WF0LXXGBVLNA15577	2.496 CC	Gasóleo
100126	12-AL-34	Renault	Trafic (FLFBA5)	31/08/2005	Mercadorias	5 Lug.	VF1FLFBA55V243884	1.870 CC	Gasóleo
100127	36-41-HV	Renault	Clio (557KOF)	17/01/1997	Passageiros	5 Lug.	VF1557KOF15689585	1.149 CC	Gasolina
100128	86-53-UZ	Renault	Clio	09/05/2003	Passageiros	5 Lug.	VF1BB05CF28804024	1.149 CC	Gasolina
100129	22-95-JL	Ford	Escort 5 Door Wagon	10/01/1998	Passageiros	5 Lug.	WF0NXXGCANVD11215	1.753 CC	Gasóleo
100130	24-88-ID	Ford	Fiesta Courier Van 1.8	17/03/1997	Mercadorias	2 Lug.	WF03XXBAJ3TY14343	1.753 CC	Gasóleo
100131	77-43-LP	Peugeot	Boxer (232B52-1)	05/08/1998	Mercadorias	3 Lug.	VF3232B5215557203	2.446 CC	Gasóleo
100132	73-45-ZT	Renault	Modus	13/04/2005	Passageiros	5 Lug.	VF1JP0C0533585572	1.149 CC	Gasolina
100133	98-LS-40	Mitsubishi	Canter	31/05/2011	Mercadorias	9 Lug.	TYBFB83SE4DV03228	2.998 CC	Gasóleo
100134	98-LS-63	Mitsubishi	Canter	31/05/2011	Mercadorias	9 Lug.	TYBFB83SE4DV08170	2.998 CC	Gasóleo
100135	16-49-JT	Citroën	Berlingo	16/03/1998	Mercadorias	2 Lug.	VF7MBA9AE65143079	1.769 CC	Gasóleo
100136	80-80-TD	Citroën	Saxo	04/03/2002	Passageiros	5 Lug.	VF7S1HFXB57753509	1.124 CC	Gasolina
100137	39-54-QD	Rover	R 25	09/08/2000	Mercadorias	2 Lug.	SARRFMNNN1D548612	1.994 CC	Gasóleo
100138	19-CJ-22	Renault	Kangoo	10/11/2006	Mercadorias	2 Lug.	VF1FC0J4F35832489	1.870 CC	Gasóleo
100139	XR-51-86	Renault	Clio (C57205)	31/12/1991	Passageiros	5 Lug.	VF1C5720507845030	1.171 CC	Gasolina
100140	29-73-AT	Renault	Clio (B57205)	16/07/1992	Passageiros	5 Lug.	VF1B5720508869607	1.171 CC	Gasolina
100141	77-LM-05	Ford	Transit Connect	24/03/2002	Mercadorias	2 Lug.	WF0UXXTTPUBC41709	1.753 CC	Gasóleo
100142	15-10-SZ	Toyota	Hiace	22/01/2002	Passageiros	9 Lug.	JT121LK1109014555	2.446 CC	Gasóleo
100143	08-GQ-09	Peugeot	308 HDI	17/10/2008	Mercadorias	2 Lug.	VF34G9HZH55313706	1.560 CC	Gasóleo
100144	50-13-EQ	Renault	Clio	27/12/1994	Mercadorias	2 Lug.	VF1S5760512699801	1.870 CC	Gasóleo
100145	52-41-BN	Mitsubishi	Canter	08/01/1993	Mercadorias	6 Lug.	FE331B2-A50876	3.298 CC	Gasóleo
100146	96-BM-39	Toyota	Dyna	18/04/2006	Mercadorias	6 Lug.	TW1ZS52Y509510433	2.494 CC	Gasóleo
100148	95-SZ-19	Mercedes	Sprinter 316 CDI	16/04/2010	Mercadorias	3 Lug.	WDB9066331S454331	2.143 CC	Gasóleo
100154	20-QB-34	Volvo	XC60 2.0 D3	19/06/2015	Passageiros	5 Lug.	YV1DZARCDG2783339	1.969 CC	Gasóleo



100159	59-DC-75	Citroën	Jumper	09/03/2007	Mercadorias	3 Lug.	VF7YBAMFC11026477	2.198 CC	Gasóleo
100161	99-90-VT	Renault	Kangoo 1.5 DCI	15/12/2003	Passageiros	5 Lug.	VF1KCR7EF30019163	1.461 CC	Gasóleo
100162	79-40-VI	Volkswagen	Golf	07/08/2003	Passageiros	5 Lug.	WVWZZZ1JZ3W639953	1.390 CC	Gasolina
100163	18-57-UG	Opel	Combo C Van	30/10/2002	Mercadorias	2 Lug.	W0L0XCF2523043198	1.686 CC	Gasóleo
100164	53-MR-54	Toyota	Auris	28/02/2012	Passageiros	5 Lug.	SB1KS56EX06033761	1.798 CC	Híbrido
100165	88-MJ-94	Mitsubishi	L200 2WD	02/11/2011	Mercadorias	5 Lug.	MMCJNKA40BD023884	2.477 CC	Gasóleo
100166	22-MS-55	Peugeot	Partner TEPEE	13/03/2012	Passageiros	5 Lug.	VF37J9HP0CJ533121	1.560 CC	Gasóleo
100167	98-JX-15	Renault	Master (FDC2D6)	09/11/2010	Mercadorias	3 Lug.	VF1FDC2D644260752	2.464 CC	Gasóleo
100168	64-05-XI	Nissan	CVLUD2235	28/04/2004	Mercadorias	5 Lug.	JN1CPUD22U0097760	2.488 CC	Gasóleo
100169	77-97-XF	Ford	Fiesta Van	30/03/2004	Mercadorias	2 Lug.	WF0CXXGJ3J27354	1.399 CC	Gasóleo
100170	81-35-TR	Nissan	Cabstar	25/06/2002	Mercadorias	6 Lug.	VWADBFTL022158252	2.953 CC	Gasóleo
100171	89-IO-33	Opel	Movano	29/12/2009	Mercadorias	3 Lug.	VN1F9B1H640524341	2.464 CC	Gasóleo
100172	64-67-PD	Renault	Clio	06/03/2000	Passageiros	5 Lug.	VF1BB0A0F22173993	1.149 CC	Gasolina
100175	87-OZ-17	Toyota	Hilux 4X2	05/08/2014	Mercadorias	5 Lug.	AHTER32G308502898	2.494 CC	Gasóleo
100176	31-PC-67	Renault	KANGOO	22/09/2014	Mercadorias	2 Lug.	VF1FW17F451086459	1.461 CC	Gasóleo
100177	24-OZ-22	Toyota	Hilux 4X2	29/07/2014	Mercadorias	5 Lug.	AHTER32G908502887	2.494 CC	Gasóleo
100178	31-PC-63	Renault	KANGOO	22/09/2014	Mercadorias	2 Lug.	VF1FW18B551185504	1.461 CC	Gasóleo
100179	24-QQ-61	Renault	Traffic	01/12/2015	Misto	9 Lug.	VF12JL12853424064	1.598 CC	Gasóleo
100182	52-RB-58	Renault	Master	16/03/2016	Mercadorias	6 Lug.	VF1VBH4Y254148645	2.299 CC	Gasóleo
100183	37-SP-62	Toyota	Yaris 1.0	03/03/2017	Passageiros	5 Lug.	VNKKL3D330A238819	998 CC	Gasolina
100184	37-SP-63	Toyota	Yaris 1.0	03/03/2017	Passageiros	5 Lug.	VNKKL3D330A238884	998 CC	Gasolina
100185	23-UQ-68	Iveco	35 C 14	27/04/2018	Mercadorias	6 Lug.	ZCFCD35A405219639	2.287 CC	Gasóleo
100186	97-TC-99	Iveco	Daily 35-140	09/06/2017	Mercadorias	6 Lug.	ZCFCD35A505170001	2.287 CC	Gasóleo
100187	AD 22 GR	Nissan	F24P	14/10/2020	Esp. Plat. Elevatória	3 Lug.	VWASXTF24K7226905	2.953 CC	Gasóleo
100192	AF 64 VU	Iveco	IS35C18HA8	22/03/2021	Mercadorias	3 Lug.	ZCFC635D90D669183	2.988 CC	Gasóleo
100193	AF 71 VU	Iveco	IS35C18HA8	22/03/2021	Mercadorias	3 Lug.	ZCFC635D00D669184	2.988 CC	Gasóleo
100194	21-PI-24	Renault	Clio	12/12/2014	Passageiros	5 Lug.	VF15RJL0H51797327	1.461 CC	Gasóleo
100195	21-PI-27	Renault	Clio	12/12/2014	Passageiros	5 Lug.	VF15RJL0H51797338	1.461 CC	Gasóleo
100196	AI-26-BH	Renault	Kangoo Express Z.E.	02/07/2021	Mercadorias	3 Lug.	VF1FW000965657866	117 CC	Elétrico
100197	AI-51-BG	Renault	Kangoo Express Z.E.	02/07/2021	Mercadorias	3 Lug.	VF1FW000865657860	117 CC	Elétrico
100198	42-SM-16	Dacia	Duster 4X4	07/02/2017	Passageiros	5 Lug.	UU1HSDJ9G56203912	1.461 CC	Gasóleo
100199	25-OX-39	Peugeot	208 Active 1.6 e-HDI	15/07/2014	Passageiros	5 Lug.	VF3CC9HP0ET121719	1.560 CC	Gasóleo
100200	25-OX-40	Peugeot	208 Active 1.6 e-HDI	15/07/2014	Passageiros	5 Lug.	VF3CC9HP0ET121720	1.560 CC	Gasóleo
100201	21-PI-21	Renault	Clio	12/12/2014	Passageiros	5 Lug.	VF15RJL0H51797324	1.461 CC	Gasóleo
100202	54-SE-85	Renault	Traffic	30/11/2016	Passageiros	9 Lug.	VF1JL00755385772	1.598 CC	Gasóleo
100204	AC-41-OJ	Nissan	Meom	31/08/2020	Passageiros	7 Lug.	VSKTAAME0U0623826		Elétrico

ANEXO II

ANEXO II - LISTAGEM DE VIATURAS LIGEIRAS									
VIATURAS LIGEIRAS - COMPANHIA DE BOMBEIROS SAPADORES									
DESIGN. VIATURA	MATRÍCULA	MARCA	MODELO	DATA REGISTO	TIPO	CONST.	Nº CHASSI	CILINDRADA	COMBUST.
VETA-01	18-88-OG	Toyota	DYNA 250 (33BUE4) 3.5	12/10/1999	Mercadorias	2 Lug.	JT133BVE407000386	4.104 CC	Gasóleo
VCOT-02	27-14-BQ	Toyota	HILUX 32 (LNB8)	08/02/1993	Mercadorias	2 Lug.	JT132LNB8-09011110	2.446 CC	Gasóleo
VCOT-03	84-BT-95	Nissan	NAVARA D40 D	26/06/2006	Mercadorias	5 Lug.	VSKCVND40U0102688	2.488 CC	Gasóleo
VOPE-03	04-92-IZ	Mercedes	208 D / 35,5	23/09/1997	Mercadorias	3 Lug.	WDB9023621P723838	2.299 CC	Gasóleo
VETA-02	GX-66-80	Nissan	RLMD 21 SFA	29/11/1990	Mercadorias	3 Lug.	RMD21-B73259	2.494 CC	Gasóleo
ABSC-03	80-55-OZ	Mercedes	312 D / 35,5	09/02/2000	Ambulância	2 Lug.	WDB9034621P991643	2.874 CC	Gasóleo
VOPE-01	68-53-SJ	Toyota	HIACE (21LK11)	02/10/2001	Passageiros	9 Lug.	JT121LK1109014655	2.446 CC	Gasóleo
VCOT-04	36-MC-41	Toyota	Hilux 4X4	17/08/2011	Mercadorias	5 Lug.	ANTFR22G306043883	2.494 cc	Gasóleo
ABSC-01	AC-27-NP	Renault	Master	28/08/2020	Ambulancia	2 Lug.	VF1VA000564689410	2.299 CC	Gasóleo
VCOT-01	23-QJ-49	Toyota	Hilux 4X4	24/09/2015	Mercadorias	5 Lug.	AHTFR22G106104566	2.494 CC	Gasóleo

